



PROCESSO Nº 65/17

PROTOCOLO Nº 13.984.200-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 82/17

APROVADO EM 13/03/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CENAP

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 706/14, de 06/10/14.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 119/17 – Sued/Seed, de 17/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 07/03/16, de interesse do Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Foz do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 706/14, de 06/10/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional CENAP, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 603, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S.S Ltda. ME, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5550/14, de 23/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 669/14, de 18/09/14, pelo prazo de dez anos, a partir de 11/11/14 até 11/11/24.

O Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5795/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 706/14, de 06/10/14, pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação em DOE, de 21/11/14 até 21/05/16.

A direção justifica à fl. 265, o atraso do protocolado no NRE:

(...) O processo de reconhecimento do Curso Técnico em Estética foi apresentado no NRE de Foz do Iguaçu no mês de dezembro de 2015, mas conforme orientação do NRE, o processo somente poderia ser protocolado quando o curso tivesse completado 50% da carga horária.



PROCESSO N° 65/17

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 706/14, de 06/10/14.

Proposta de Alteração (fls. 230):

Perfil de Conclusão de Curso:

De: Trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

Para: O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos, faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com características pessoais do cliente. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.



PROCESSO Nº 65/17

Matriz Curricular (fl. 218)



Centro de Educação Profissional- CENAP-
Rua Barão do Rio Branco, 603- Centro-Fone: 45 - 30297888 –
Foz do Iguaçu- Paraná

Matriz Curricular

MATERIA CURRICULAR				
Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CENAP				
Município: Foz do Iguaçu – Paraná				
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde				
Forma: Concomitante/Subsequente				
Turnos: Diurno e Noturno			Carga Horária: 1.200 horas	
Módulos: 04			Organização: Modular.	
Disciplinas	1ª	2º	3ª	4ª
Psicologia e Ética Profissional	40			
Normas de Biossegurança	40			
Noções de Primeiros Socorros	40			
Introdução a Estética	110			
Maquiagem e Imagem Pessoal	40			
Anatomia e Fisiologia	40			
Nutrição		30		
Cosmetologia		40		
Biologia da Pele		30		
Estética Corporal		120		
Estética Facial		120		
Saúde e Segurança no Trabalho			40	
Língua Portuguesa			40	
Terapias Alternativas			150	
Administração e Marketing			40	
Técnicas de Procedimentos Estéticos				280
Total Geral!	310	340	270	280

Dr. Adilson Antonio Scopel
Ato nº 01/02 em 10.02.02
RG. 3.367.842-8
Diretor

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015



PROCESSO N° 65/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 231)

Ano/ Série/Etapa	Matriculados		Transferidos		Desistentes		Reprovados		Concluintes	
	2015 a 2016		2015 a 2016		2015 a 2016		2015 a 2016		2015 a 2016	
Modulo 1	33	---	---	---	02	---	---	---	31	---
Modulo 2	---	31	---	---	---	04	---	---	---	---

1.4 Comissão de Verificação (fl. 219)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 193/16, de 18/08/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marco Aurélio dos Santos, licenciado em Administração; Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras; Lore kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e como perita Miriam Silva dos Santos Antunes; tecnóloga em Estética e Cosméticos, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 22/08/16, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais e pedagógicas para o desenvolvimento das atividades escolares.

(...) O Certificado do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/06/17 e a Licença Sanitária apresenta prazo de validade até 15/12/16.

(...) O laboratório específico para o curso possui uma quantidade expressiva de variados materiais, dez macas, dez mesas de apoio, 10 mochos, 10 lupas, 04 vaporizadores, 02 maletas faciais, 02 mantas térmicas, 03 máscaras térmicas, 01 quadro informativo sobre lavagem das mãos, 01 dispensador de sabonete líquido, 01 dispensador de papel toalha, 20 lençóis, 10 toalhas de rosto, 10 faixas para cabelo, 10 cubetas, 10 pincéis, 18 cobertores, 02 biombos, 01 armário para materiais, 01 cadeira de quick massagem, 01 balança, 11 lixeiras sem tampas e 01 com tampa e pedal e 01 striat.

(...) A instituição conta com laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, Estética, Enfermagem e de Radiologia, equipados e organizados.

(...) O laboratório de Informática conta com 15 computadores sistema Thin Clint, com acesso à internet.

(...) A biblioteca instalada em local adequado, possui cinco computadores com acesso à internet e acervo bibliográfico específico e atualizado para o curso.

(...) Mantém convênios com Vita Derm; Emagress – Centro de Estética Profissional; Clínica de Saúde e Beleza.

(...) O corpo docente foi selecionado por meio de análise de currículo de sua formação e habilitação específica, de experiências anteriores e atuais e mediante apresentação de aula experimental.

(...) Coordenação do curso, (fl. 228)

A Comissão de Verificação apresenta à fl. 228, a indicação do coordenador do curso com habilitação específica para a função.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 23/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei



PROCESSO N° 65/17

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 241).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 259)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 38/17, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/Seed (fl.255)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 332/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 706/14, de 06/10/14.

A direção justifica que o processo de reconhecimento do Curso Técnico em Estética deu entrada no NRE de Foz do Iguaçu no mês de dezembro de 2015, no entanto, foi informada que o processo somente poderia ser protocolado quando o curso tivesse completado 50% da carga horária, nos termos do art. 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/06/17 e a Licença Sanitária teve o prazo expirado em 15/12/16, com o processo em trâmite.

O coordenador do curso e corpo docente são habilitados de acordo com as respectivas disciplinas e função.

Segundo a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais, pedagógicas, tecnológicas e humanas para o reconhecimento do Curso Técnico em Estética.

Foram apensados ao processo, às fls. 263 e 264, os dados gerais do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 ou 31 meses, dependendo do regime de matrícula, 40



PROCESSO N° 65/17

vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S.S Ltda. ME, desde 21/11/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/05/16 até 21/05/21, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o apresentado neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros que expirará em 16/06/17 e da Licença Sanitária que teve o prazo expirado em 15/12/16, com o processo em trâmite.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 65/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE